



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO GST Nº 5, DE 6 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos para bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros para atividades do tipo festas comunitárias, festejos religiosos, eventos esportivos e outros, bem como autorizações para estacionamento para realização de carga e descarga, concretagens, em atendimentos às Entidades Públicas ou Privadas e aos Municípios, e dá outras providências.

ENG. DELSON JOSÉ AMADOR, Secretário de Transportes e Vias Públicas, no uso de suas atribuições legais, sobretudo no que concerne aos pedidos de bloqueios temporários de Ruas ou Logradouros para atividades, como festas comunitárias, festejos religiosos, eventos esportivos e outros, bem como autorizações para estacionamento para realização de carga e descarga, concretagens de obras, em atendimentos às Entidades Públicas ou Privadas e por Municípios;

Considerando o disposto da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando os efeitos da Portaria do Gabinete do Prefeito nº 9.574, de 12 de junho de 2017, que dispõe sobre a autoridade de trânsito do Município de São Bernardo do Campo, ao Secretário de Transportes e Vias Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Para a autorização de bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros, a pedido de Entidades Públicas ou Privadas e por Municípios, deverão formalizar os pedidos, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento.

Art. 2º Quanto ao pedido, este deverá ser formulado indicando:

I - tipo de evento;

II - informar estimativa de público;

III - data prevista para o evento com horário de início e término;

IV - pleiteado para a realização do evento detalhado;

V - nome, endereço, telefone, e-mail, qualificação civil do responsável pelo evento; e

VI - tratando de evento, confraternizações, festas e outras atividades que envolvam os moradores da Rua, será necessário juntar abaixo-assinado contendo a concordância da maioria absoluta dos moradores do trecho a ser interditado, constando o nome legível, RG, endereço, telefone e assinatura.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário

Art. 3º Os pedidos organizados por Entidades Públicas ou Privadas, tais como: Vereadores, Órgãos Públicos, Escolas, Associações, Sociedades de Amigos, Movimento de Moradores e outros deverão dar entrada com o ofício no expediente do Gabinete da Secretária de Transportes e Vias Públicas.

Art. 4º O pedido organizado por Municípios deverá dar entrada em uma das Agências da REDE FÁCIL - Central de Atendimento ao Cidadão, Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro - REDE FÁCIL - posto de atendimento do Bairro Assunção, Av. Robert Kennedy, nº 3.438, Bairro Assunção - REDE FÁCIL - posto de atendimento do Riacho Grande, Av. Araguaia, nº 265, Riacho Grande;

Art. 5º Todos os pedidos desta natureza serão encaminhados à Seção de Operação de Trânsito – ST-121, do Departamento de Engenharia de Tráfego – ST-1, para a análise técnica do local e parecer conclusivo.

Art. 6º A autorização da Seção de Operação de Trânsito – ST-121, diz respeito ao que se refere apenas ao fechamento da via, não se responsabilizando pela segurança e possível barulho excessivo do evento.

Art. 7º Os bloqueios total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros, somente poderão ser realizados com distância mínima de 500 (quinhentos) metros, entre dois eventos simultâneos, prevalecendo o que primeiro tiver solicitado autorização.

Art. 8º Somente será autorizada a realização de bloqueio total ou parcial temporário, em vias estritamente locais, desde que não haja prejuízos ao trânsito da área, não seja itinerário de transporte coletivo, zona hospitalar ou comercial, no horário compreendido das 6h00 às 22h00.

Art. 9º Autorizada a instalação do evento, o responsável receberá da Municipalidade todo o material necessário à interdição e os “croquis” demonstrativo do local a ser interditado.

Art. 10. Será de responsabilidade total do responsável pelo evento:

I - a retirada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência dos materiais para o fechamento (cones, cavaletes, fitas), em local estabelecido pela Seção de Operação de Trânsito – ST-121, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

II - a devolução dos materiais (inciso I) serão entregues no mesmo local da retirada, em até 72 (setenta e duas) horas, após o término do evento, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00; e

III - a guarda e zelo do material da Municipalidade, bem como o pagamento de indenização caso o material seja danificado.

Art. 11. Para autorização de permissão de estacionamento ou bloqueio total ou parcial temporário de vias, para realização de carga e descarga, realização de concretagens de obras, o munícipe deverá requerer por meio do aplicativo VcSBC – Zelaroria Urbana



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário

Participativa - endereço eletrônico vcsbc.saobernardo.sp.gov.br ou pela central de atendimento telefônico 0800 77 08 156 com 3 (três) dias de antecedência e deverá ser observado o art. 5º da presente Resolução.

Art. 12. A Seção de Operação de Trânsito - ST-121, poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações emitidas, por motivo tecnicamente justificado, por uso indevido da via ou do material fornecido no art. 10, inciso I.

Art. 13. A realização de qualquer evento sem previa autorização, ou em desacordo com o autorizado ou com o disposto nesta Resolução, acarretará a responsabilização pessoal, objetiva e solidária de seus promotores por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, sem prejuízo das demais sanções civis, criminais, penais e administrativas cabíveis.

Art. 14. Os casos excepcionais ou situações não explicitadas nas disposições desta Resolução serão avaliados pela Chefia da Seção de Operação de Trânsito – ST-121.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução ST Nº 004, DE 15 DE JULHO DE 2015.

São Bernardo do Campo, 6 de julho de 2017.

Eng.º DELSON JOSÉ AMADOR
Secretário de Transportes e Vias Públicas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Portarias Nos 14, de 14 de setembro de 2016, 17, de 28 de setembro de 2016 e 3, de 5 de abril de 2017.

GST, 6 de julho de 2017.
ENGº DELSON JOSÉ AMADOR
 Secretário de Transportes e Vias Públicas

ANEXO ÚNICO

PORTARIA GST Nº 4, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Pelo Gabinete da Secretaria de Transportes e Vias Públicas - GST

SEQ	MATRICULA	NOME
1	9.691-3	ERIVAL DARE
3	22.034-2	EDSON RAMÃO BAREIRO

Pela Seção Técnica de Trânsito e Transportes – ST-111

SEQ	MATRICULA	NOME
1	3.236-9	FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
2	10.529-7	PAULO DE T. MARTIN BARRIONUEVO
3	10.263-9	RICARDO FERREIRA
4	12.194-8	RONALDO RODRIGUES SOARES
5	23.302-6	WALTER CLEMENTE DAMÁSIO
6	23.390-3	REGIS FRANCISCO PIANO ARNONI

Pela Seção de Operação de Trânsito – ST-121

SEQ	MATRICULA	NOME
1	1.814-9	GILMAR FAUSTINO
2	3.890-9	ROBERTO ALVES COUTO
3	10.708-7	ANTONIO RAIMUNDO DE CARVALHO
4	10.995-8	LUCIANO VIEIRA DA SILVA
5	11.057-5	AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA
6	11.103-4	LUIS CAMPOS
7	11.164-4	ELSO ALVES THIMÓTEO
8	11.910-5	AGNALDO PEREIRA
9	12.231-8	JOSUEL ALEXANDRE
10	18.945-7	CARMELINA SOUZA SANTOS
11	21.390-7	LAECIO FERREIRA DE SOUZA
12	22.154-2	LINDOMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
13	22.442-7	LUIZ GONÇALO DOS SANTOS
14	22.480-9	EDIVAL LUIS MEDEIROS FAVINI
15	23.341-6	JOÃO PEDRO SOUZA
16	24.052-6	REGINALDO AUGUSTO DA SILVA
17	30.041-1	JESSÉ ARMANDO DA SILVA
18	30.097-4	AIRVAND JOSÉ DA PASCOA
19	33.095-7	CLAUDIO ROBERTO A. SERRALHEIRO
20	33.512-7	LUIS ANTÔNIO LOPES PARREIRA
21	33.540-2	ROBERTO SARTORI MARTINS
22	33.572-9	JOSÉ AROLDO M. QUEIROGA
23	61.791-7	FABIO DA MOTA

Pela Seção de Fiscalização de Trânsito e de Transportes Especiais - ST-122

SEQ	MATRICULA	NOME
1	4.281-7	JOÃO LUIS LISTI
2	4.489-3	EDSON AUGUSTO DE PÁDUA
3	10.366-9	MARCO ANTÔNIO RIBEIRO
4	11.479-9	VLADIMIR LUIZ BRAGA
5	23.097-1	JOÃO RONALDO DE ARAÚJO ALVES
6	23.360-2	MARIA SOLANGE LONGO
7	25.405-2	CÉLIO AUGUSTO DA SILVA
8	25.421-1	LEONARDO ANTONIO PACHECO
9	27.196-1	ANA PAULA PEREIRA
10	31.956-5	PAULO ROBERTO TEODORO FERREIRA

RESOLUÇÃO GST Nº 5, DE 6 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos para bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros para atividades do tipo festas comunitárias, festejos religiosos, eventos esportivos e outros, bem como autorizações para estacionamento para realização de carga e descarga, concretagens, em atendimentos às Entidades Públicas ou Privadas e aos Municípios, e dá outras providências.

ENG. DELSON JOSÉ AMADOR, Secretário de Transportes e Vias Públicas, no uso de suas atribuições legais, sobretudo no que concerne aos pedidos de bloqueios temporários de Ruas ou Logradouros para atividades, como festas comunitárias, festejos religiosos, eventos esportivos e outros, bem como autorizações para estacionamento para realização de carga e descarga, concretagens de obras, em atendimentos às Entidades Públicas ou Privadas e por Municípios;

Considerando o disposto da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando os efeitos da Portaria do Gabinete do Prefeito nº 9.574, de 12 de junho de 2017, que dispõe sobre a autoridade de trânsito do Município de São Bernardo do Campo, ao Secretário de Transportes e Vias Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Para a autorização de bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros, a pedido de Entidades Públicas ou Privadas e por Municípios, deverão formalizar os pedidos, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento.

Art. 2º Quanto ao pedido, este deverá ser formulado indicando:

I - tipo de evento;

II - informar estimativa de público;

III - data prevista para o evento com horário de início e término;

IV - pleiteado para a realização do evento detalhado;

V - nome, endereço, telefone, e-mail, qualificação civil do responsável pelo evento, e

VI - tratando de evento, confraternizações, festas e outras atividades que envolvam os moradores da Rua, será necessário juntar abaixo-assinado contendo a concordância da maioria absoluta dos moradores do trecho a ser interditado, constando o nome legível, RG, endereço, telefone e assinatura

Art. 3º Os pedidos organizados por Entidades Públicas ou Privadas, tais como: Vereadores, Órgãos Públicos, Escolas, Associações, Sociedades de Amigos, Movimento de Moradores e outros deverão dar entrada com o ofício no expediente do Gabinete da Secretaria de Transportes e Vias Públicas.

Art. 4º O pedido organizado por Municípios deverá dar entrada em uma das Agências da REDE FÁCIL - Central de Atendimento ao Cidadão, Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro - REDE FÁCIL - posto de atendimento do Bairro Assunção, Av. Robert Kennedy, nº 3.438, Bairro Assunção - REDE FÁCIL - posto de atendimento do Riacho Grande, Av. Araguaia, nº 265, Riacho Grande;

Art. 5º Todos os pedidos desta natureza serão encaminhados à Seção de Operação de Trânsito – ST-121, do Departamento de Engenharia de Tráfego – ST-1, para a análise técnica do local e parecer conclusivo.

Art. 6º A autorização da Seção de Operação de Trânsito – ST-121, diz respeito ao que se refere apenas ao fechamento da via, não se responsabilizando pela segurança e possível barulho excessivo do evento.

Art. 7º Os bloqueios total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros, somente poderão ser realizados com distância mínima de 500 (quinhentos) metros, entre dois eventos simultâneos, prevalecendo o que primeiro tiver solicitado autorização.

Art. 8º Somente será autorizada a realização de bloqueio total ou parcial temporário, em vias estritamente locais, desde que não haja prejuízos ao trânsito da área, não seja itinerário de transporte coletivo, zona hospitalar ou comercial, no horário compreendido das 6h00 às 22h00.

Art. 9º Autorizada a instalação do evento, o responsável receberá da Municipalidade todo o material necessário à interdição e os "croquis" demonstrativo do local a ser interditado.

Art. 10. Será de responsabilidade total do responsável pelo evento:

I - a retirada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência dos materiais para o fechamento (cones, cavaletes, fitas), em local estabelecido pela Seção de Operação de Trânsito – ST-121, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

II - a devolução dos materiais (incos I) serão entregues no mesmo local da retirada, em até 72 (setenta e duas) horas, após o término do evento, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00; e

III - a guarda e zelo do material da Municipalidade, bem como o pagamento de indenização caso o material seja danificado.

Art. 11. Para autorização de permissão de estacionamento ou bloqueio total ou parcial temporário de vias, para realização de carga e descarga, realização de concretagens de obras, o município deverá requerer por meio do aplicativo VcSBC - Zeladoria Urbana Participativa - endereço eletrônico vcabc.saobernardo.sp.gov.br ou pela central de atendimento telefônico 0800 77 08 156 com 3 (três) dias de antecedência e deverá ser observado o art. 5º da presente Resolução.

Art. 12. A Seção de Operação de Trânsito - ST-121, poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações emitidas, por motivo tecnicamente justificado, por uso indevido da via ou do material fornecido no art. 10, inciso I.

Art. 13. A realização de qualquer evento sem previa autorização, ou em desacordo com o autorizado ou com o disposto nesta Resolução, acarretará a responsabilização pessoal, objetiva e solidária de seus promotores por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, sem prejuízo das demais sanções civis, criminais, penais e administrativas cabíveis.

Art. 14. Os casos excepcionais ou situações não explicitadas nas disposições desta Resolução serão avaliados pela Chefia da Seção de Operação de Trânsito – ST-121.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução ST Nº 004, DE 15 DE JULHO DE 2015.

São Bernardo do Campo, 6 de julho de 2017.

Eng.º DELSON JOSÉ AMADOR
 Secretário de Transportes e Vias Públicas

ST - SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS

ST-122 – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES PÚBLICOS

EDITAL ST.122 - Nº 067/2017

Assunto: TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI
 RETIRADA DO ALVARÁ/AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA

Em cumprimento à legislação municipal vigente, ficam os abaixo relacionados CIENTIFICADOS a comparecer à Seção de Fiscalização de Trânsito e Transporte Público, sito a Rua Humberto Luiz Gastaldo, nº 40, Parque Anchieta, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, para retirar os respectivos Alvarás e/ou Carteiras de Autorização. Lembramos que esse documento é de porte obrigatório conforme L.M. 4.974/01.

Obs.: Desconsiderar este Edital caso o documento já tenha sido retirado.

INTERESSADO	PONTO	ALVARA
EUNICE BORGES RODRIGUES	33	1.613/67
CAROLINE DE SOUZA SANCHES	46	2.353/15
EDNA APARECIDA DE SOUZA COSTA	73	2.080/04
PAULO GARCIA ALONSO	66	2.312/14
EDINALDO FERREIRA	36	2.379/16
JOSÉ CELSO AZOVEDI SANCHES	46	2.241/10
JOSÉ ANTONIO DE MELO CORREIA	06	1.530/86
MARIO SERGIO ROMERO	56	2.325/14
ANIBAL VICENTE RUGGIERO GONZALEZ	16	2.271/12
ROBERTO TADEU FERRO	06	1.678/89
VITOR LAGARES BATISTA	32	2.344/15
RICARDO BOWI	06	2.350/15
MARCIA MARIA DRIGO	01	221/17
ANTONIO CARLOS BRUNI	37	1.802/92